PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/11/2026, Seção 1, Pág. 141.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Federal de Jataí – UFJ		**UF:** GO
ASSUNTO: Consulta sobre a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
PROCESSO Nº: 23001.001065/2024-43		
PARECER CNE/CES Nº: 487/2025	**COLEGIADO: CES**	**APROVADO EM: 9/7/2025**

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Universidade Federal de Jataí – UFJ, onde solicita-se esclarecimentos ao Conselho Nacional de Educação – CNE sobre as consequências e orientações relacionadas à implementação da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de inserção de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação em atividades de extensão. A requerente alega que as Instituições de Educação Superior – IES têm enfrentado desafios para adequar suas matrizes curriculares, especialmente diante de obstáculos administrativos, financeiros e das mudanças nas diretrizes de cursos superiores como as licenciaturas (ex. revogação da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e publicação da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024).

Assim, a IES elencou os seguintes pontos de interesse para consulta:

1) Obrigatoriedade para estudantes com ingresso a partir de 2023

Se estudantes matriculados em currículos ainda não atualizados devem cumprir os 10% (dez por cento) de extensão, mesmo sem essa previsão formal no Projeto Pedagógico dos Cursos – PPCs;

2) Direito adquirido do estudante

Se obrigar tais estudantes a realizar atividades de extensão configura violação ao direito de concluir o curso superior conforme a matriz vigente à época da matrícula;

3) Validade do diploma

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente

Quais são as implicações legais e regulatórias para emissão de diplomas de estudantes que completaram o curso superior sem o cumprimento dos 10% (dez por cento) de carga horária em extensão;

4) Sanções pelo descumprimento

Se há previsão legal de sanções avaliativas ou administrativas às IES que não cumpriram o prazo da Resolução, e onde essas sanções estão previstas;

5) Responsabilidade institucional

Qual instância ou órgão institucional pode ser formalmente responsabilizado pelo não cumprimento da norma (Pró-reitoria, Coordenação de Curso, Núcleo Docente Estruturante – NDE etc.); e

6) Justificativa institucional

Se há possibilidade de apresentar justificativas oficiais para o descumprimento da norma e quais os mecanismos formais para isso.

A solicitação reforça o compromisso das instituições com a legalidade e com o erário público e busca um posicionamento claro do CNE sobre a gestão e responsabilização em torno da obrigatoriedade da extensão universitária.

Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do CNE, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, regulamentando a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação – PNE. Assim, determina que, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária dos cursos de graduação deve ser composta por atividades de extensão integradas à matriz curricular, promovendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Dessa forma, essas atividades devem promover a interação transformadora entre as instituições de ensino e a sociedade, com foco na formação cidadã dos estudantes e no compromisso social das IES. São consideradas modalidades de extensão: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços. A resolução trata ainda da autoavaliação institucional da extensão, dos critérios para avaliação externa pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, do registro e creditação das atividades, da participação de estudantes e técnicos e prevê prazo de três anos para implementação plena das diretrizes pelas IES.

A seguir, respondem-se os pontos apresentados:

1) Cumprimento da carga horária de extensão em currículos desatualizados

Sim. Todo estudante que tenha ingressado no curso superior a partir de 2023 está sujeito ao cumprimento da exigência de 10% (dez por cento) de carga horária em atividades de extensão, conforme estabelecido no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. A obrigação decorre da vigência da norma, independentemente da atualização formal da matriz curricular. Cabe à instituição assegurar o cumprimento da carga horária obrigatória por meio de mecanismos institucionais complementares, se necessário.

2) Direito do estudante de concluir o curso superior conforme a matriz original

Não se configura violação de direito adquirido exigir o cumprimento da extensão para estudantes que ingressaram após a entrada em vigor da norma. A obrigatoriedade decorre de legislação nacional vigente, que se sobrepõe à previsão interna da matriz curricular, cuja adequação é responsabilidade da IES. A instituição deve assegurar meios de integralização da carga horária legal sem prejuízo ao estudante.

3) Emissão de diploma sem cumprimento da extensão

A emissão de diplomas a estudantes que não cumpriram os 10% (dez por cento) de extensão é irregular. A inobservância da norma pode ensejar medidas administrativas e prejudicar a validade do diploma. Cabe à instituição assegurar a integralização da formação conforme exigência legal, mesmo que mediante adaptações temporárias de caráter transitório.

4) Sanções avaliativas ou administrativas

A omissão na implementação da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, pode ensejar sanções no âmbito dos processos de avaliação institucional e de cursos superiores, conduzidos pelo Inep, e eventualmente em processos de supervisão regulatória pelo Ministério da Educação – MEC. Embora a Resolução não traga sanções diretas, a obrigatoriedade do cumprimento de diretrizes curriculares está prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na legislação correlata.

5) Responsabilização institucional

A responsabilização por omissões na implementação das diretrizes de extensão recai sobre a instância administrativa da IES responsável pela gestão curricular, em especial a Pró-reitoria de Graduação. Entretanto, o NDE, a Coordenação de Curso e demais instâncias acadêmicas compartilham a responsabilidade pela proposição, implementação e revisão dos PPCs.

6) Justificativas formais pelo descumprimento

Em casos excepcionais, a IES poderá apresentar justificativas formais ao MEC, especialmente no âmbito de processos regulatórios ou avaliativos. A documentação deve demonstrar as razões e medidas em curso para adequação à norma, podendo ser anexada aos relatórios institucionais submetidos ao sistema e-MEC ou incluída em planos de melhoria acadêmica.

Assim, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 é clara quanto à obrigatoriedade da inserção da extensão nos currículos de graduação, e seu descumprimento pode gerar efeitos negativos tanto na formação discente quanto na situação regulatória da IES. Recomenda-se às IES a imediata adequação de suas matrizes curriculares e a adoção de medidas administrativas para garantir a conformidade com a legislação vigente.

II – VOTO DA RELATORA

Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente